



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Processo nº 15898/2025

Projeto de Emenda nº 03/2026

Autoria: Vereadora Professora Kelley Bonicenha

Matéria Principal: PLO nº 166/2025, de autoria da Vereadora Professora Kelley Bonicenha



Ementa: EMENDA MODIFICATIVA. ALTERA O PROJETO DE LEI Nº 166/2025, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO ÀS PRÁTICAS DE ARTES MARCIAIS PELAS MULHERES. VIABILIDADE JURÍDICA. CONSIDERAÇÕES.

I. RELATÓRIO

Trata-se de parecer quanto à constitucionalidade e legalidade do Projeto de Emenda em epígrafe, de iniciativa da Vereadora Professora Kelley Bonicenha, apresentado ao Projeto de Lei nº 166/2025, que dispõe sobre a instituição de uma semana municipal voltada à conscientização e incentivo de práticas de artes marciais por mulheres, no Município de Linhares/ES.

De acordo com a autora da proposição, o projeto de emenda tem por finalidade adequar a redação do *caput* do artigo 4º do projeto original, com o objetivo de corrigir erro material, uma vez que o referido dispositivo foi reproduzido de forma idêntica ao artigo 5º, ocasionando indevida duplicidade. Ressalta-se, ainda, conforme a justificativa apresentada, que a alteração possui caráter estritamente formal, não implicando qualquer modificação no mérito, no objeto ou na finalidade da proposição.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

A matéria foi protocolizada em 24.02.2026, prosseguindo sua tramitação normal, tendo a Procuradoria da Casa exarado parecer favorável ao supracitado projeto de lei, nos termos do parecer técnico de fls. 13/15.

Na sequência, o presente projeto foi submetido à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para análise e emissão de parecer. Apresenta-se, a seguir, o relatório conciso sobre a matéria.

II. FUNDAMENTAÇÃO

De largada, cumpre assentar que o exame a ser realizado cingir-se-á aos aspectos estritamente jurídicos da emenda proposta, pois, quanto ao restante do supracitado PLO, esta Comissão se manifestou anteriormente.

Mostra-se formalmente constitucional a presente propositura no que diz respeito à legitimidade para deflagrar o presente procedimento, já que a matéria principal trata da instituição de data comemorativa, inserindo-se no âmbito de interesse local (art. 30, I, CF), verificando-se ainda a competência parlamentar para incluir em seu calendário eventos típicos da localidade ou voltadas a promover a conscientização sobre a temática analisada.

Além disso, a emenda apresentada não cria despesas, não altera estrutura administrativa e não invade competência privativa do Poder Executivo, limitando-se a promover adequação redacional para assegurar a correta interpretação normativa.

Nessa toada, impende consignar que o objeto da emenda se traduz em atribuição típica da competência legislativa municipal, não restando caracterizado desvio de poder ou excesso de poder legislativo.

Quanto à matéria, o artigo alterado (art. 4º, *caput*), ganhou nova redação, para corrigir o erro material consubstanciado na duplicidade do comando com o contido no artigo 5º do PLO.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Neste ponto, observa-se que a alteração proposta é constitucional, sendo instrumento legítimo para aperfeiçoamento técnico da proposição legislativa.

Ademais, não se verifica qualquer inobservância às regras e princípios, direitos e garantias de caráter material previstos na Lei Maior, tampouco relação conflituosa com as normas de caráter material contidas na Constituição Capixaba.

Portanto, mantendo-se também os próprios fundamentos do parecer exarado no bojo da matéria principal, não reside no presente projeto de emenda nenhum vício material, estando o conteúdo do ato em sintonia com o bloco de constitucionalidade e demais parâmetros legais.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Linhares/ES opina pela **constitucionalidade e legalidade** do **PROJETO DE EMENDA Nº 03/2026** (autuado sob o nº do Processo 15898/2025), de autoria da Vereadora Professora Kelley Bonicenha.

Linhares/ES, 17 de março de 2025.

CAIO FERRAZ
Presidente da Comissão

ADRIEL PAJÉ
Relator

SARGENTO ROMANHA
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100320039003600350037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Caio Ferraz Ramos** em 18/03/2026 13:08

Checksum: **C466803794D68E17C341CF18771EC81F6DC15993934C2BB2CACA047B30A898DB**

Assinado eletronicamente por **CARLOS ROBERTO ROMANHA** em 18/03/2026 13:49

Checksum: **35443B946EC49C445AA53A9DCAF0E0B9BFE717B7DE5BA3C7BD3BD6B4A4101D38**

Assinado eletronicamente por **ADRIEL SILVA SOUZA** em 18/03/2026 13:57

Checksum: **2EE5B4C8808C47AE33F844DF615EAD38EA19EF9C7858302D021C168688246515**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320039003600350037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.